



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Infraestrutura

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900

Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | [www.proinfra.ufsc.br](http://www.proinfra.ufsc.br) / +55 (48) 3721-9660

CONTRATO 016 /2011

## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, situada no Campus Universitário, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, regida por seu Estatuto e Regimento Geral, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Infraestrutura, Bel. **JOÃO BATISTA FURTUOSO**, CPF nº 216.143.269-91 doravante denominada **UFSC**, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX**, situada no Campus Universitário, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.860/0001-55, fundação de apoio registrada e credenciada no MEC/MCT sob o nº 1597/2009, nos termos da Lei nº 8.958/94, neste ato representada por seu presidente, Professor **EDUARDO DE AVELAR LAMY**, CPF nº 022.912.839-44, doravante denominada **FUNJAB**, conforme processo nº 23080.013465/2010-63 e Dispensa de Licitação nº 123/2010, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da **FUNJAB**, para apoiar a execução do projeto de extensão referente à realização de um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, em Direito Processual Civil, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 5.205/2004 e na Resolução nº 10/CUn/97, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O projeto do curso de que trata esta Cláusula foi aprovado pelo colegiado do Departamento de Direito, pelo Conselho da Unidade do Centro de Ciências Jurídicas e homologado pela Câmara de Pós-Graduação, conforme Resolução nº 026/CPG/2010, de 12 de agosto de 2010.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Contrato, será elaborado, pelas partes, um Plano de Trabalho com a previsão das receitas e despesas detalhadas (por subelementos), que passará a fazer parte integrante do presente Contrato (anexo I).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Qualquer alteração no orçamento e no plano de aplicação de recursos do Curso só será possível após manifestação favorável dos órgãos referidos na Subcláusula Primeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE FINANCEIRO**

Os recursos financeiros, para a realização do curso de que trata a Cláusula Primeira, serão arrecadadas/depositadas diretamente na conta única da Universidade, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto ao Tesouro Nacional (taxas e mensalidades).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A previsão de arrecadação para a realização do Curso de que trata este Contrato é de **R\$ 341.153,22** (trezentos e quarenta e um mil cento e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), orçada em face do número de vagas ofertadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Após o início do Curso, a **FUNJAB** deverá encaminhar à **PRPG/UFSC** a relação dos alunos matriculados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **UFSC** efetuará, em favor da **FUNJAB**, o pagamento do valor de **R\$ 341.153,22** (trezentos e quarenta e um mil cento e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) pela prestação dos serviços ora contratados, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A **FUNJAB** deverá ressarcir a **UFSC** por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados pela Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços, conforme Portaria nº.1460/GR/2009, de 08/12/2009 – Acórdão nº 2731/2008 – TCU/Plenária.

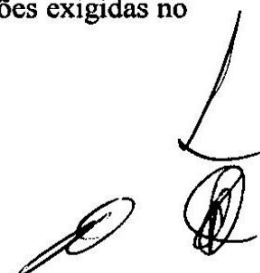
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.1073.4004.0042 e 12.364.1073.4009.0042, PTRES 002408 e 002410, Fonte 0250159999 e Elemento de Despesa: 339039.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFSC**

São obrigações da UFSC:

I – aprovar o projeto do curso, no qual deverão constar as informações exigidas no art. 18 da Res. nº 05/CUn/10;



- II – alocar os professores das disciplinas, observada a titulação necessária;
- III – indicar um coordenador do curso (atribuições específicas à função);
- IV – proceder à matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo;
- V – compatibilizar os planos de ensino com os objetivos do curso;
- VI – promover a integração curricular;
- VII – proceder à seleção dos candidatos, consoante orientação do coordenador do curso;
- VIII – acompanhar a execução do projeto, propondo alterações que se fizerem necessárias;
- IX – proceder à avaliação do curso em todas as suas fases, inclusive com sistema de avaliação por parte de alunos e professores;
- X – realizar a avaliação final do curso e do trabalho desenvolvido pelos professores;
- XI – apreciar e aprovar o relatório final do curso apresentado pelo seu Coordenador, observadas as exigências contempladas no parágrafo único do art. 81 da Res. nº 010/CUn/97, mediante o seu encaminhamento aos órgãos que autorizaram a sua realização;
- XII – expedir os certificados dos alunos concluintes do curso, conforme a legislação em vigor;
- XIII – indicar o fiscal para acompanhamento da execução do Contrato (atribuições diferenciadas do Coordenador);
- XIV – decidir sobre requerimentos de alunos, através das instâncias competentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Caberá ao coordenador do curso a responsabilidade pela administração didático-pedagógica do curso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A participação de servidores docentes e técnico-administrativos da UFSC nas atividades de que trata este Contrato dar-se-á de forma esporádica, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais e tenha sido autorizada, previamente, pela respectiva chefia imediata.

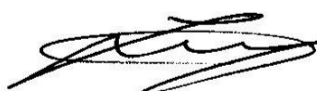
**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva, a participação nas atividades de que trata este Contrato será admitida como colaboração esporádica, nos termos do art. 14, § 1º, alínea “d” do Anexo ao Decreto nº 94.664/87.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O representante da UFSC designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante de que trata a Subcláusula anterior, deverão ser solicitadas ao Pró-Reitor de Orçamento, Finanças e Administração/UFSC, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNJAB**

São obrigações da FUNJAB:



I – gerenciar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas decorrentes da execução do curso;

II – prestar suporte administrativo à coordenação e aos professores envolvidos no curso;

III – oferecer estrutura física e de apoio administrativo para a execução do curso;

IV – disponibilizar todo o material didático do curso;

V – efetuar os pagamentos autorizados pelo coordenador do curso, observado o Plano de Trabalho;

VI – apresentar, até 60 dias após o término da vigência do contrato, o relatório de execução físico financeiro da prestação de contas dos recursos financeiros, encaminhando à PROINFA/UFSC, anexando à relação das despesas efetuadas e, se for o caso, o comprovante da devolução dos saldos remanescentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os débitos porventura contraídos pela FUNJAB em relação ao pessoal contratado, inclusive da UFSC, na forma da Lei nº 8.958/94, serão de responsabilidade da FUNJAB.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser constituída dos seguintes documentos, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A prestação de contas deve ser constituída dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento de prestação de contas, quando solicitado;

II – demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III – relação de pagamentos com cópia dos comprovantes das despesas efetuadas, com os respectivo “atesto” pelo fiscal (nota fiscal, fatura, recibo, bilhete de passagem e outros);

IV – relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);

V – extratos da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;

VI – comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A FUNJAB deverá manter em arquivo em pasta específica os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas da UFSC pelo órgão competente do referido exercício financeiro.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

I – documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

II – comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;

III – comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Deverá constar em todas as notas fiscais e demais comprovantes de despesas efetuadas, o atesto pelo Fiscal do Curso, indicado pelo Coordenador e designado por meio de Portaria da PROINFRA, conforme segue na forma abaixo. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUNJAB entregará a primeira via à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio.

“Atesto o recebimento do(s) bem(ns) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do Contrato nº \_\_\_\_/PROAF/UFSC/20 \_\_\_\_.  
Florianópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, data e carimbo)”

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Em cada comprovante de despesa deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente que efetivou o pagamento, observada a organização cronológica seqüencial e numérica em conformidade com a relação de pagamentos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Quaisquer irregularidades na prestação de contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a FUNJAB de celebrar Contratos com a UFSC pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.

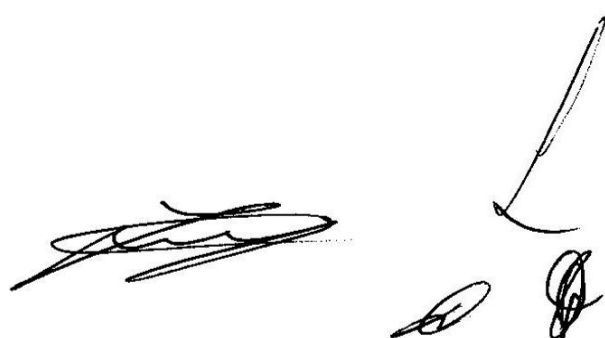
**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Os valores remanescentes ou cujo emprego não houver sido realizado na forma definida neste Contrato deverão ser restituídos à UFSC mediante depósito, na sua conta única, devendo o comprovante ser anexado à prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES**

Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados pelo Curso deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial, observando o que consta na Subcláusula Quarta da Cláusula Sexta, deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.



## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por inadimplência de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato não dirimidas administrativamente serão resolvidas na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem juntas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infranomeadas.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2011

  
Bel. **JOÃO BATISTA FURTOSO**  
Pró-Reitor de Infraestrutura  
CPF nº. 216.143.269-91

*Jair Manoel do Filho*  
Pró-Reitor de Infraestrutura  
Portaria nº 117/2008  
em exercício

  
Dr. **EDUARDO DE AVELAR LAMY**  
Presidente FUNJAB  
CPF 022.912.839-44

Testemunhas:

  
Nome: **Rodrigo Valverde da Silva**  
CPF: Coordenador de Análise e Reg. de Contratos  
CARC/PROINFRA - Portaria nº 405/GR/2010  
CPF: 005.293.409-84

  
Nome: **Patrícia da S. Coelho**  
CPF: Gerente FUNJAB  
CPF 904.833.670-87

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO 1/3

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade/Proponente</b> FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB				<b>CNPJ</b> 83.472.860/0001-55	
<b>Endereço</b> CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 6510					
<b>Cidade</b> FLORIANÓPOLIS		<b>UF</b> SC	<b>CEP</b> 88.040-970	<b>DDD/Telefone</b> (048) 3233-0390	<b>EA</b> PRIVADA
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b> BRASIL		<b>Agência</b> 3582-3	<b>Praça de Pagamento</b> FLORIANÓPOLIS	
<b>Nome do Responsável</b> EDUARDO DE AVELAR LAMY				<b>CPF</b> 022.912.839-44	
<b>CI/Órgão Exp.</b> 5636217	<b>Cargo</b> PRESIDENTE		<b>Função</b> PRESIDENTE		<b>Matrícula</b> 135350
<b>Endereço</b> RUA DEPUTADO PAULO PREIS, 560				<b>CEP</b> 88040-560	

#### 2 - OUTROS PARTICIPES

<b>Nome</b>	<b>CGC</b>	<b>EA</b>
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>

#### 3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

<b>Título do Programa/Ação</b> Especialização em Direito Processual Civil	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> FEV/2011	<b>Término</b> DEZ/2012
<b>Objeto dos serviços</b> Oferecer oportunidade de aperfeiçoamento teórico-prático aos profissionais do Direito no que concerne ao estudo do Direito Processual Civil		



1



**ANEXO I**

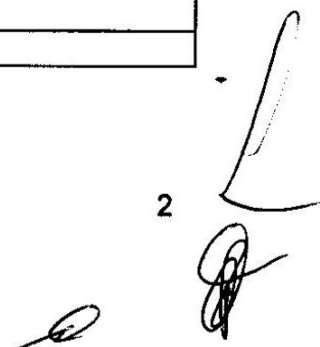
**PLANO DE TRABALHO 2/3**

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UN	QTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Execução curso de especialização em Direito Processual Civil	UN	01	02/2011	12/2012

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	341.153,22	341.153,22	
<b>TOTAL GERAL</b>		341.153,22	341.153,22	



**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO 3/3**

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00  
CONCEDENTE**

<b>Meta</b>	<b>Março/11</b>	<b>Abril/11</b>	<b>Maió/11</b>	<b>Junho/11</b>	<b>Julho/11</b>	<b>Agosto/11</b>
	18.952,96	18.952,96	18.952,96	18.952,96	18.952,96	18.952,96
<b>Meta</b>	<b>Setembro/11</b>	<b>Outubro/11</b>	<b>Novembro/11</b>	<b>Dezembro/11</b>	<b>Janeiro/12</b>	<b>Fevereiro/12</b>
	18.952,96	18.952,96	18.952,96	18.952,96	18.952,96	18.952,96
<b>Meta</b>	<b>Março/12</b>	<b>Abril/12</b>	<b>Maió/12</b>	<b>Junho/12</b>	<b>Julho/12</b>	<b>Agosto/12</b>
	18.952,96	18.952,96	18.952,96	18.952,96	18.952,96	18.952,90

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC. Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

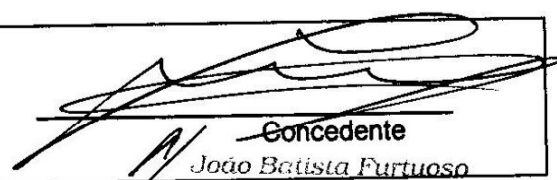
\_\_\_\_\_   
Local e Data

\_\_\_\_\_   
Proponente

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

\_\_\_\_\_   
Local e Data

   
Concedente

*João Batista Furtuoso*  
Pró-Reitor de Infra-Estrutura  
Portaria nº. 409/GR/2008



3   
